



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA - CASA DA MULHER
BRASILEIRA - PROJUDI

Avenida Paraná, 870 - Bloco Laranja - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.035-130 - Fone: (41) 3200-3252 - Celular: (41) 3200-3252 - E-mail: casadamulherbrasileira@tjpr.jus.br

CERTIDÃO EXPLICATIVA/CIRCUNSTANCIADA / NARRATIVA PARA FINS CRIMINAIS
(CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ)

Autos nº. 0003396-62.2022.8.16.0011

CERTIFICO, atendendo a solicitação de antecedentes criminais e/ou em cumprimento a determinação judicial, que revendo o Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná - PROJUDI a cargo desta serventia, **CONSTA** em relação à(s) parte(s) abaixo qualificada(s), o(s) seguinte(s) registro(s) em relação aos autos discriminados em epígrafe:

DADOS DOS AUTOS

NATUREZA DO FEITO: NQUÉRITO POLICIAL 279

POLO ATIVO (NOTICIANTE/VÍTIMA): MICHELLE KRISTINA BERDUSCHI,

POLO PASSIVO (NOTICIADO/INDICIADO): EDUARDO GUILHERME REINER (RG: 61257896 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.438.819-21)

DEFENSOR DO POLO PASSIVO: [OAB45149N-PR - MAIRA BIANCA BELEM TOMASONI, OAB46984N-PR - MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA, OAB91997N-PR - KAUANA DAL ZOTTO DOS SANTOS, OAB82943N-PR - GUILHERME HENRIQUE DELATTRE]

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ORIGEM: 79773/2022

ÓRGÃO DE ORIGEM: Curitiba - Delegacia da Mulher

DATA DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO: 26/05/2022 14:53:52

DELITO(S):

- ART 147-B e ART. 140, ambos do Código Penal

DATA DO(S) DELITO(S): 01/05/2019

DATA DA SENTENÇA: 26/04/2023

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "Acolho os fundamentos expostos pelo Ministério Público e HOMOLOGO o arquivamento do feito quanto ao crime de dano emocional, ante a ausência de justa causa para o exercício da ação penal (artigo 395, inciso III do Código de Processo Penal), haja vista a ausência de elementos concisos que indiquem a prática delitiva por parte do noticiado, ressalvando-se a hipótese descrita no artigo 18 do Código de Processo Penal. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO NOTICIADO, em relação ao crime de injúria, previsto no artigo 140 do Código Penal, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal."

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 02/05/2023

SITUAÇÃO PROCESSUAL ATUALIZADA: Após diligências, comunicações e baixas de estilo, o feito fora arquivado definitivamente no dia 05/05/2023.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

Claudia Mara Curi de Souza

Técnica Judiciária

Assinado Digitalmente junto ao sistema Projudi

Autorizado(a) conforme Decreto Judiciário n. 257/2021 TJPR

Art. 140-A, da Resolução nº 93, do Tribunal Pleno do TJPR. - Estabelece a competência do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Art. 140-A. À 6ª Vara Judicial, ora denominada 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, é atribuída competência exclusiva para: (Incluído pela Resolução nº 248, de 9 de março de 2020)

I - conhecer e julgar as **medidas protetivas de urgência** decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecidas na Lei Federal nº 11.340/2006, independentemente da existência de ação penal;(Incluído pela Resolução nº 248, de 9 de março de 2020 e com redação dada pela Resolução nº 368, de 28 de novembro de 2022)

II - exercer o controle jurisdicional sobre os **procedimentos investigatórios**, quando for o caso, bem como peças informativas e outros feitos de natureza criminal **prévios à ação penal**, decorrentes da Lei Federal nº 11.340/2006; (Incluído pela Resolução nº 248, de 9 de março de 2020)

III - dar cumprimento às **cartas relativas às matérias de sua competência**. (Incluído pela Resolução nº 248, de 9 de março de 2020)



Parágrafo único. O exercício do controle jurisdicional sobre os procedimentos previstos no inciso II **cessa com o oferecimento da denúncia**, momento em que o feito deverá ser distribuído, equitativamente, entre os 1º, 2º e 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. [\(Incluído pela Resolução nº 248, de 9 de março de 2020 e com redação dada pela Resolução 425, de 29 de janeiro de 2024\).](#)